

Direito Público na visão do especialista

Consideramos crucial solicitar o esclarecimento sobre a distinção entre Direito Público e Direito Privado. Paulo de Moura Marques, sócio coordenador da área de Direito Público da AAMM, afirma que esta distinção parte “de uma ideia segundo a qual o Direito Público – como o nome indica – trata ou regula questões referentes ao interesse público, ou, de um modo mais compreensível, trata da atuação das autoridades públicas que visam prosseguir o interesse público. No sentido em que é usado o termo “interesse público” no Direito Público, este é um interesse coletivo, portanto de todos, logo sem individualização. São, se quisermos, os interesses gerais da nossa comunidade.

O Direito Público regula a atribuição de poderes às autoridades públicas para que estas prossigam a sua missão de interesse público e regula ainda, o modo como as autoridades públicas interagem entre si e como se relacionam com os particulares (os privados). É característico do Direito Público que na regulação das relações entre autoridades públicas e particulares, as autoridades públicas tenham poderes especiais ou gozem de privilégios ao abrigo da lei, poderes e privilégios esses que não existem quando os particulares (pessoas físicas e coletivas) tratam entre si.

Ao passo que o Direito Privado regula as relações entre pessoas privadas (ditos particulares), que estão – em regra – em plano de igualdade, ou seja, em que nenhuma tem poderes especiais ou goza de

privilégios legais que possa impor a outro particular com quem entra em relação (por exemplo, com quem celebra um contrato), no Direito Público quando as autoridades se relacionam com particulares, essas autoridades gozam de poderes especiais, o que faz com que não estejam em plano de igualdade. A ideia de que o Estado pode impor condutas e comportamentos contra a vontade dos cidadãos, em nome do interesse comum, tem tradução no Direito Público.

Porque o uso desses poderes públicos também tem de ser regulado para que se mantenha nos limites da proporcionalidade, o Direito Público também é o ramo do Direito que prevê as formas de limitar o uso do poder público e a manutenção dos direitos essenciais dos privados face a esse uso do poder pelo Estado. São exemplos de ramos do Direito Público, o Direito Constitucional, o Direito Financeiro, o Direito Internacional Público, o Direito Comunitário, o Direito Fiscal, o Direito Administrativo”.

O Direito Público centra-se num amplo universo de valências que exigem o acompanhamento constante, por parte dos seus profissionais, das alterações legislativas dos temas em causa. De entre as áreas que integram o Direito Público, “a AAMM tem estado particularmente ativa nas áreas do Direito Administrativo, Contratação Pública, Urbanismo, Contencioso Administrativo, Arbitragem, Direito Fiscal e Direito da Segurança Social”. Paulo de Moura Marques informa que “por atividades, têm sido soli-



citados à Sociedade de Advogados trabalhos nas áreas de autarquias e entidades reguladoras, concessões, transportes, energia, recursos naturais, turismo, recursos humanos, setor aéreo, indústria farmacêutica, banca, construção e imobiliário, para mencionar alguns”.

Como especialista referenciado nas temáticas agregadas ao Direito Público – Direito Público Interno e Direito Público Externo –, consideramos premente solicitar a Paulo de Moura Marques opinião sobre as principais alterações que vêm sendo introduzidas na legislação em Portugal e de que modo interferem com a atuação, nomeadamente das instituições públicas. O nosso entrevistado é perentório ao referir que “ao nível interno, as mais recentes alterações, quer da lei geral do procedimento administrativo – o Código do Procedimento Administrativo –, quer das normas principais que regem o contencioso administrativo – o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – são importantes instrumentos que, pela amplitude de alcan-

Paulo de Moura Marques, sócio fundador da AAMM – Abecasis, Azoia, Moura Marques & Associados – Sociedade de Advogados, RL, elucida-nos sobre o estado do Direito Público em Portugal.

ce provocam sempre a necessidade de ajustes à atuação das entidades públicas.

A revisão destes diplomas visou uma modernização dos mesmos, absorvendo uma parte significativa de ensinamentos que ao longo dos últimos anos a aplicação desses diplomas mostrou serem aspetos a rever. No geral estes diplomas conseguiram, nas suas versões anteriores, agora reforçadas, que a administração pública passasse a olhar para os particulares de modo distinto; ou seja, passasse a ver no contribuinte ou no cidadão que faz um pedido, não um “súbdito”, mas uma pessoa com direitos e que a base de todo o sistema é o respeito pelos seus direitos, como limite ao uso do poder pelas entidades públicas. Um exemplo: a noção de que há o dever de cumprir formalidades, designadamente de audiência dos particulares, como forma de os auscultar e levar a sério as suas posições antes de decidir, foi um avanço que se previu primeiro em letra de lei e só depois nas consciências das entidades públicas. Hoje faz parte da convicção geral e cada particular exige esse direito, e cada órgão do Estado conhece e compreende, que não é aceitável um processo de outro modo.

Significativos avanços também foram feitos em matéria de aligeiramento de formalidades para vários tipos de licenciamento ou na criação de serviços públicos online, mas os avanços registados são setoriais, com o que continuamos a conviver com setores da regulação administrativa que utilizam meios desburo-

cratizados e acessíveis, a par com outros em que ainda faltam dar os primeiros passos.

Penso que, em qualquer caso, assistimos há longo tempo a esta parte a duas tendências contrárias que interessa realçar e que são dois pecados da nossa atividade legislativa e que se sentem, particularmente, na área do Direito Público. Por um lado a ausência de revisão cíclica e programada de diplomas essenciais (as revisões dos diplomas indicados acima são exceções), a quais permitiriam, com tempo discutir, validar e integrar avanços na legislação, mantendo um corpo estável de legislação essencial. Por outro lado, em muita da legislação avulsa assiste-se a alterações casuísticas, não raras vezes em curto espaço de tempo, com criação de legislação apressada, que, para além de não darem estabilidade aos sistema e tempo de adaptação aos destinatários, provoca dúvida e conseqüente conflitualidade. Falta, em minha opinião, a criação de uma entidade – formal ou informal – que com ligação aos vários setores do Estado, tenha por missão dedicada receber os contributos quanto à legislação a ser criada ou a ser reformada, e que, com independência e legitimidade técnica possa aproximar-se de cada sede de poder legislativo (Assembleia da República ou Governo) e apresentar propostas concretas, pois que os modelos baseados em gabinetes de estudo e planeamento ou de legislação já se provaram de eficácia muito limitada”, conclui.



Abecasis, Azoia, Moura Marques & Associados

Sociedade de Advogados, RL

Praça Duque de Saldanha, 1
Edifício Atrium Saldanha, 8.º E
1050-094 Lisboa • Portugal
Tel.: (+351) 211 940 538
Fax: (+351) 211 940 539
E-mail: geral@aamm.pt
www.aamm.pt